



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 060/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PROTOCOLO Nº 33/2020

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa **GLOBAL-ECO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.907.484/0001-73, com sede na Rua Dr. Hércio Pegas, nº 1470, Bairro Teutônia, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95890-000, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Steffens, portador do CPF nº 888.378.900-87 e RG nº 1017623421, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação, pela Empresa **GLOBAL-ECO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, de serviços técnicos para elaboração de estudos ambientais, com base no Relatório Técnico de Vistoria Ambiental (RTVA) da pavimentação asfáltica, através de estudos do meio físico e do meio biótico, contemplando laudo geológico (solo, subsolo e recursos hídricos), laudo de flora, laudo de fauna e os estudos dos impactos ambientais projetados e as suas respectivas medidas mitigadoras e compensatórias, devendo ser realizados os seguintes serviços:

- Laudo do meio físico, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Laudo do meio biótico, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais;
- Prognóstico dos Impactos Ambientais
- Emissão de ARTs dos técnicos responsáveis pela prestação dos serviços.

Obs. Os serviços deverão ser realizados com base nas informações dispostas no Formulário para Licenciamento Ambiental de Obras de Infraestrutura e Pavimentação - DMMA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, para a realização dos serviços mencionados no objeto.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos projetos técnicos ambientais.
- O depósito do valor estipulado na cláusula terceira em nome da CONTRATADA será realizado conforme abaixo:

AGÊNCIA SICREDI

CONTA CORRENTE Nº 84195-1

Favorecido: GLOBAL-ECO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 11.907.484/0001-73



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.2.034 – Manutenção das Vias Públicas
(0110) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, apresentando os projetos técnicos ambientais, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela apresentação das ARTs dos profissionais envolvidos e por todas as despesas pertinentes a locomoção e alimentação para realização dos serviços descritos no objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com o Engenheiro Civil, Sr. Márcio André Cella.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLOBAL-ECO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
Sr. Cristiano Steffens – Sócio da Empresa
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____